

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO 2456/2024 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATADA.

Trata-se de requerimento administrativo objetivando a continuidade de serviços de dados, pela empresa EL GARCIA LTDA, CNPJ nº 04.109.386/0001-05, incorporada a empresa BRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. A motivação das decisões do administrador público se apresenta como essencial para evidenciar sua atuação em prol da satisfação do interesse coletivo: “Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressuposto de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. (...) A motivação, portanto, deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda.” O exercício de múnus público requer que seus atos sejam permanentemente informados e orientados à consecução do interesse público, entendido como “o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”. Respeitando tais exigências, tendo em vista o conteúdo do parecer jurídico que instrui os autos e cujos fundamentos adoto como integrantes da presente decisão, e por todos os argumentos e documentos trazidos à baila. Desta feita, tendo em vista a manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, qual seja: “... Com relação aos serviços prestados de fornecimento do link de dados através do Contrato 092/2020 a empresa continua até o momento fornecendo sem interrupção. Porém, existe uma condição no Termo de Referência que rege o Contrato 092/2020 que os links que a Prefeitura possui não devem ser fornecidos pela mesma empresa (por questão técnica de redundância, se um link cair o outro de outra operadora é mantido, agora se for da mesma empresa a chance de ficar sem os links operacionais é maior) - item 3.2...”. O presente pedido não deve prosperar, devendo ocorrer a rescisão contratual. Destarte, em observância ao noticiado nos autos, delibero pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO em desfavor do solicitante EL GARCIA LTDA, CNPJ n. 04.109.386/0001-05, incorporada a empresa BRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (“... tendo em vista a condição no Termo de Referência que rege o Contrato 092/2020 que os links que a Prefeitura possui não devem ser fornecidos pela mesma empresa (por questão técnica de redundância, se um link cair o outro de outra operadora é mantido, agora se for da mesma empresa a chance de ficar sem os links operacionais é maior...)”). Restando comprovada a necessidade da rescisão contratual. Município de Louveira, 26 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.